

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr. 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Director: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 162 DE 27 DE SETEMBRO DE 1948

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 1.077.685,30, para despesas da Estrada de Ferro Araraquara.

Código Local, 13 — Despesas de Exercícios Findos.

Código Geral, 8.78.4 — Despesa — Dívida Pública — Exercícios Findos — Despesas Diversas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.077.685,30 (um milhão, setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), destinado ao pagamento do débito da Estrada de Ferro Araraquara para com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo fornecimento feito, em 1942, de 40.000 metros lineares de trilhos usados e respectivas talas.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da Estrada de Ferro Araraquara, no corrente exercício, ficando a utilização do crédito condicionada à efetiva arrecadação dos recursos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Caio Dias Baptista

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 163, DE 27 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre constituição em estâncias balneárias, com as respectivas cidades, dos municípios de Guarujá, Itanhaem, São Sebastião, Ilhabela, Ubatuba, Iguape e Cananéia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam constituídos em estâncias balneárias nos termos do artigo 61 e parágrafo único da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947), com as respectivas cidades, os municípios de Guarujá, Itanhaem, São Sebastião, Ilhabela, Ubatuba, Iguape e Cananéia.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a importância a ser aplicada em serviços públicos nas estâncias a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da verba n. 405 — Material e Serviços — Código Geral 8-99-4 — Despesas Diversas — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os melhoramentos e serviços deverão ser executados pelo Estado ou pela Prefeitura sob a fiscalização daquele, mediante plano previamente delineado pela Superintendência das Estâncias ou por técnicos designados pelo Governo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 18.310, DE 28 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre concessão de auxílio

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no presente exercício, pela verba 2-489, o auxílio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Centro Moraes Rego, destinado à publicação do Boletim de Geologia e Metalurgia.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão pela verba acima, da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

Decreto n. 18.311, DE 28 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 408.826,20, na Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 408.826,20 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e vinte centavos), para ocorrer ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, relacionadas no processo da Universidade, sob n. 9461/48.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos da própria Universidade, provenientes do "superavit" do exercício de 1947.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 18.312, DE 28 DE SETEMBRO DE 1948

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio de propriedade da Sra. Dona Antonieta Pinto Ferraz, situado à Avenida Paulista n. 2649, nesta Capital, para nele ser instalada a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), de um prédio de propriedade da Sra. Dona Antonietta Pinto Ferraz, situado à Avenida Paulista n. 2649, nesta Capital, para nele ser instalada a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcellos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 18.313, DE 28 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "Q", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado pelo dr. José Avelino Gurgel de Alencar.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta das dotações correspondentes ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcellos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 18.314 DE 28 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Técnico de Laboratório, classe "J", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento, ocupado por d. Ofelia Gadia.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta das dotações correspondentes ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcellos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 222, DE 28 DE SETEMBRO DE 1948

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando,

que a Universidade de São Paulo tem seus edifícios situados em diversos pontos da cidade de São Paulo, e que várias das suas Faculdades e Escolas necessitam de novas instalações para desenvolvimento de suas atividades;

que a Universidade de São Paulo, com a integração de novas unidades e ampliação constante de outras, é uma organização de notável amplitude educacional, cultural e de grande proveito para o Estado, pelas suas atividades sociais, industriais, comerciais e valiosa cooperação de seus técnicos;

que a centralização das atividades universitárias em "campus" comum permite a realização dos objetivos universitários pelo entrosamento de vários serviços, melhor sistematização de elementos idênticos ou semelhantes e ainda, facilita as realizações culturais e cívicas, além das esportivas, em praça de esportes adequada, facultando aos estudantes as atividades desse gênero;

que o "campus" se exercerão com mais eficiência as funções da Reitoria;

que a agregação das escolas favorece a centralização de departamentos ou instituições idênticas, ou afins, a realização de seminários comuns e a concentração bibliográfica, burocrática, etc.;

que no "campus" poderão ser, futuramente, construídas residências de professores, discípulos e funcionários;

que o entrosamento da Faculdade de Filosofia com as outras Faculdades será facilitado;

que é de vantagem a criação de um horto botânico e de um parque zootécnico para os trabalhos de ensino e pesquisa;

que o Instituto de Pesquisas Tecnológicas e o Instituto de Eletrotécnica já localizaram no terreno do Butantã avultados serviços de metalurgia, em pavilhões para tal fim edificados — iniciadores da cidade universitária — e que no mesmo terreno se encontra em construção um edifício da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;

que o terreno do Butantã foi escolhido após minucioso estudo, e possui área excelente para as condições atuais e futuras da Universidade de São Paulo;

que é necessário um projeto definitivo, elaborado por técnicos de reconhecida competência, com o auxílio dos estudos e ante-projetos já realizados, um deles premiado em concurso realizado pela Universidade de São Paulo;

que, finalmente, a Universidade de São Paulo, com obras de tal vulto, alcançará seus fins, propulsando o desenvolvimento científico e a prosperidade do Estado;

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída na Universidade de São Paulo uma "Comissão da Cidade Universitária" composta de três ou cinco membros dos quais um, por eleição, será seu presidente.

§ único — Caberá ao Reitor da Universidade resolver sobre o número dos membros da Comissão e nomear outros, em substituição, no caso de falta de alguns deles.

Artigo 2.º — A Comissão funcionará como órgão auxiliar da Reitoria e com os seguintes objetivos:

- a) — estudo de projetos e execução dos serviços de levantamento topográfico, planimétrico e altimétrico, inclusive a terraplenagem;
- b) — elaboração de estudos, esboços, ante-projetos e projeto definitivo de urbanização da área destinada à Cidade Universitária nos terrenos do Butantã;